

Artigo 2.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos de que trata o Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.341, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias de diversos Órgãos do Estado, destinadas a atender ao incremento de despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto a diversos Órgãos, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 367.797.950,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01 — Tribunal de Contas do Estado	
3.2.5.3 — Salário — Família	435.700
Atividade	
01.02.002.2.001 —	
Controle Fiscal. Financ. Orçamentária	435.700
03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01 — Tribunal de Justiça	
3.2.5.3 — Salário — Família	8.950.500
Atividade	
02.04.014.2.001 —	
Distribuição da Justiça	8.950.500
03.02 — Justiça de Menores	
3.2.5.1 — Inativos	960.000
Atividade	
02.04.014.2.003 —	
Distribuição da Justiça a Menores	960.000
06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
06.02 — Primeira Auditoria	
3.2.5.3 — Salário — Família	25.250
Atividade	
02.04.014.2.002 —	
Distrib. Justiça Militar de Primeira Instância	25.250
07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.01 — Casa Civil	
3.2.5.3 — Salário-Família	88.200
Atividade	
03.07.21.2.002 —	
Manutenção dos Palácios Governamentais	88.200
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	10.400.000
3.2.5.3 — Salário-Família	117.000
TOTAL	10.517.000
Atividade	
03.09.040.2.002 —	
Planejamento Regional	10.517.000
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.06 — Coord. Ensino Região Metrop. Grande São Paulo	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	232.500.000
3.2.5.3 — Salário-Família	11.501.500
TOTAL	244.001.500
Atividades	
08.07.021.2.001 —	
Serviços Administrativos	51.500
08.42.188.2.001 —	
Ensino de Primeira a Oitava Séries	243.950.000
TOTAL	244.001.500
08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior	
3.2.5.3 — Salário-Família	15.862.000
Atividades	
08.42.188.2.001 —	
Ensino de Primeira a Oitava Séries	15.800.000
08.43.196.2.001 —	
Formação Técnica para Setor Primário	53.000
TOTAL	15.862.000
08.09 — Departamento de Recursos Humanos	
3.2.5.3 — Salário-Família	133.200
Atividade	
08.07.217.2.001 —	
Desenvolvimento de Recursos Humanos	133.200
09 — SECRETARIA DA SAÚDE	
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
3.2.5.3 — Salário-Família	689.000
Atividade	
13.75.428.2.004 —	
Atendimento Médico e Sanitário	689.000
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar	
3.2.5.3 — Salário-Família	1.545.850

Atividades

13.75.021.2.004 —	
Coord. Orientação Técnica e Administração	48.850
13.75.428.2.002 —	
Atendimento Médico e Hospitalar	1.497.500
TOTAL	1.545.850
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental	
3.2.5.3 — Salário-Família	1.127.500
Atividades	
13.75.021.2.004 —	
Coord. Orientação Técnica e Administração	11.000
13.75.428.2.002 —	
Atendimento Médico e Hospitalar	1.116.500
TOTAL	1.127.500
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	
3.2.5.3 — Salário-Família	589.000
Atividade	
13.75.054.2.002 —	
Serviços Administrativos	589.000
10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.5.3 — Salário-Família	310.500
Atividade	
11.07.020.2.001 —	
Coordenação Geral da Pasta	310.500
10.03 — Departamento de Ciências e Tecnologia	
3.2.5.3 — Salário-Família	33.000
Atividade	
11.10.021.2.001 —	
Serviços Administrativos	33.000
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
11.02 — Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário	
3.2.5.3 — Salário-Família	35.300
Atividade	
15.81.021.2.002 —	
Administração do Desenvolvimento Comunitário	35.300
12 — SECRETARIA DA CULTURA	
12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	46.500.000
3.2.5.3 — Salário-Família	330.250
TOTAL	46.830.250
Atividade	
08.48.247.2.001 —	
Divulgação da História e da Arte	46.830.250
13 — SECRETARIA DA AGRICULTURA	
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.5.3 — Salário-Família	140.000
Atividade	
04.18.045.2.001 —	
Est. Pesq. Estab. Política Desenv. Agrícola	140.000
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	
3.2.5.3 — Salário-Família	964.500
Atividades	
04.18.021.2.001 —	
Administração Assistência Técnica Integral	113.000
04.18.111.2.001 —	
Orientação Técnica	96.500
04.18.111.2.004 —	
Assistência Técnica Integral	755.000
TOTAL	964.500
13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária	
3.2.5.3 — Salário-Família	140.000
Atividade	
04.10.055.2.001 —	
Pesquisas de Tecnologia Alimentar	140.000
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
17.02 — Ministério Público do Estado	
3.2.5.3 — Salário-Família	848.000
Atividade	
02.04.014.2.006 —	
Defesa dos Interesses Sociais	848.000
17.03 — Procuradoria Geral do Estado	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	6.000.000
3.2.5.3 — Salário-Família	558.000
TOTAL	6.558.000
Atividades	
02.04.014.2.002 —	
Assistência Judiciária Administrativa	6.000.000
02.04.021.2.001 —	
Administração e Manutenção da P.G.E.	558.000
TOTAL	6.558.000
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.000.000
Atividade	
02.04.015.2.001 —	
Atendimento Penitenciário	1.000.000